



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 04/2019/PMCAPELA**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital.**

**ATENÇÃO**

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019/PMCAPELA</b>	
<b>MUNICÍPIO DE CAPELA</b>	
<b>SETOR:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>MODO DE FORNECIMENTO:</b>	<b>Preços Unitários, por item</b>
<b>BASE LEGAL:</b>	Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, <a href="#">Decreto Municipal 02/2019</a> , de 02 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).
<b>OBJETO:</b>	<b>Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital.</b>
<b>DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> <b>DATA: 11/02/2019 - 9H.</b> <b>LOCAL: RUA COELHO E CAMPOS, 1201 – CENTRO – CAPELA – SERGIPE</b>	
<b>INFORMAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO E EDITAL:</b>  O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE – CEP 49.700-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 14h, site: <a href="http://www.capela.se.gov.br">www.capela.se.gov.br</a> ou através do email: <a href="mailto:licitacao@capelas.se.gov.br">licitacao@capelas.se.gov.br</a> .	

**EDITAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019/PMCAPELA**

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, por intermédio de sua Prefeitura, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº **02/2019 de 02 de janeiro de 2019** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário por item**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, tendo como objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital.**

Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, [Decreto Municipal nº 21/2017](#), de 02 de janeiro de 2017, [Decreto Municipal 02/2019](#), de 02 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital.**

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 2.1.1. Para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão ser observadas, nesta licitação, as seguintes condições:
- a) participação, exclusiva, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  - b) cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor que exceder a R\$ 80.000,00, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
  - c) as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, e Decreto nº 02/2019 de 02 de janeiro de 2019, benefício que se



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

I - âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

II - âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Aquidabã, Cumbe, Japarutuba, Muribeca, Nossa Senhora das Dores e Rosário do Catete.

- 2.2. Ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 2.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do **MUNICÍPIO**;
- 2.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 2.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERENCIA, ou da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 2.2.6. Empresas que sejam gerenciadas ou administradas por servidores ou dirigentes de órgão ou entidade MUNICIPIO, ou ainda a estas pessoas físicas diretamente.
- 2.3. Em não havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempresário Individual ou Cooperativa, neste caso, àquelas contempladas pelas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 na cota mencionada, os mesmos serão redirecionados aos demais licitantes, desde que no mesmo ato já sejam entregues as propostas dos referidos itens em planilha separada da cota principal.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado a fim de atender ao objeto desta licitação decorrerá entre a data da sua assinatura e o dia **31 de dezembro de 2019**. Vedado à prorrogação desse prazo.
- 2.4.1. Os gêneros alimentícios, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.
- 2.4.1.1. O prazo para entrega será fixado na Tabela de distribuição, onde o Departamento de Alimentação Escolar-DAE/ Coordenação de Alimentação Escolar, entregará a futura contratada no prazo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos gêneros, fixada na Tabela, a fim de que a futura Contratada possa se organizar, quando da entrega do material, para o devido cumprimento do cardápio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

### **3. CREDENCIAMENTO**

- 3.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de **CREDENCIAL – ANEXO 02**.
- 3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1. Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de petição escrita e protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento, destacando o número da licitação.

### **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES CREDENCIAL E PROPOSTA**

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Credencial”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.
- 5.3. O envelope Credencial deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os seguintes documentos: a credencial, a procuração pública, ou o ato constitutivo social da empresa interessada, com cópia da respectiva identidade do outorgado, ou sócio representante, bem como a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo **ANEXO 03**, e ainda, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será efetuada mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

5.4.1 - Serão realizadas pelo Pregoeiro consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os documentos exigidos no item 6 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019/PMCAPELA  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.**

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, devidamente fechados, contendo os documentos exigidos no item 7 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019/PMCAPELA  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.**

5.6. Após o recebimento dos Envelopes 01 – CREDENCIAL. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados, e realizada o credenciamento dos representantes das licitantes, será aberto, de cada licitante, por ordem alfabética, o Envelope 02 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante, ou a licitante de ***menor preço unitário, por item***, será aberto o Envelope 03 - Documentos de Habilitação, apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A Proposta de Preços, conforme modelo **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO 05** será apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

6.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

a) razão social da licitante, nº do CNPJ, se possível, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, correio eletrônico (e-mail), o valor grafado numericamente e por extenso, o prazo de validade da proposta, o qual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de recebimento dos envelopes credencial, propostas de preços e habilitação; a descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA**.

b) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**, conforme modelo **ANEXO 06** deste Edital;

c) **PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**, de conformidade com o **ANEXO 07** deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de aquisição relacionados e calculando-se os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitidas alterações, acréscimos ou supressões nos itens de fornecimentos e quantitativos neles contidos;

d) Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**, inclusive contendo marca.

6.3. Esta licitação cujo objeto é a aquisição de **“bens divisíveis”**, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação advinda da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, por se tratar o objeto desta licitação de aquisição de bens divisíveis, 25% (vinte e cinco por cento), do valor de cada item que exceder a R\$ 80.000,00 é segregada a participação, exclusiva, da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, cujos itens estão definidos no **ANEXO 07 – PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE** a este Edital.

6.4. Na elaboração da PROPOSTA DE PREÇOS, a empresa licitante deverá observar ainda as seguintes condições:

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4.2. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.5. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

6.6. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

representante legal da licitante. (a empresa deverá apresentar a proposta impressa do sistema para evitar conferência de proposta em Word).

- 6.7. Os licitantes deverão acessar o site <http://www.3tecnos.com.br/download/Licitari.zip> para baixar o sistema de pregão utilizado pelo município, Licitari, devendo gravar a proposta de preços em arquivo em meio magnético (Pen drive ou CD/DVD) para ser importado no sistema no dia da licitação.
- 6.7.1. Para auxiliar na utilização do sistema, as empresas devem seguir o manual de utilização através do site <http://www.3tecnos.com.br/blog/manual-de-utilizacao-do-licitari>.
- 6.7.1.1. Além da forma de apresentação citada no item 7.1.1, deste edital, o licitante apresentará a proposta, além de impressa, o arquivo em mídia, no programa “licitari”, através de CD ou PEN DRIVE, dentro do envelope da proposta, para alimentação do sistema.
- 6.7.1.2. No caso de algum licitante não apresentar o arquivo com a proposta cadastrada no sistema, o Sr. Pregoeiro poderá disponibilizar um computador para que o representante da empresa faça o cadastramento durante a sessão;

## **7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para Habilitação Jurídica:
  - 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
  - 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**);
  - 7.2.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
  - 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 7.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Estado** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;

- 7.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Município** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 7.3. Para Qualificação Técnica:
- 7.3.1. **Atestado(s)**, que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, com as características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto a ser contratado;
- 7.3.2. Certificado da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do licitante, com prazo de validade vigente;
- 7.3.3. Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou de Medicina Veterinária para produtos de origem animal, conforme a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- 7.3.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo **ANEXO 08**;
- 7.4. Para Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.4.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, da empresa licitante, expedida pelo(s) distribuidor(es), cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.5. Outras Condições:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 7.5.1. Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do pregoeiro, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.
- 7.5.1.1. Na hipótese de apresentação de documentos a ser autenticados por membro da equipe de apoio do pregoeiro, essa autenticação somente se processará em sessão pública, à vista do seu respectivo original, vedada qualquer outra forma.
- 7.5.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação.
- 7.5.1.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 7.5.2. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede, ou ao seu domicílio.
- 7.5.3. As empresas interessadas, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVAS, NESTE ÚLTIMO CASO, ÀQUELAS ABRANGIDAS NA SITUAÇÃO DESCRITA NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**, conforme o modelo – **ANEXO – 04**, a documentação pertinente à Regularidade Fiscal solicitada nos subitens 7.2.1 a 7.2.7 anteriores, poderão ser apresentadas ainda que vencidas, porquanto, as mesmas somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato.
- 7.5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, apenas, em se tratando de **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**, por prerrogativa da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nas condições dispostas no Decreto Federal nº 6.204/2007, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado classificada em primeiro lugar deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.
- 7.7. Os documentos de habilitação deverão se apresentar dentro de seu respectivo prazo de vigência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 7.7.1. Na hipótese em que no documento de habilitação, não venha a conter o prazo de sua vigência ou de validade, para efeitos desta licitação será considerado para aquele fim, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.
- 7.8. O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou do domicílio da empresa licitante.
- 7.11. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 7.12. Havendo suspensão da licitação ou manifestação de intenção de interposição de recurso, o envelope de habilitação do licitante ficará em poder do pregoeiro, devidamente lacrados e rubricados em suas bordas pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às empresas participantes do certame sobre a data para prosseguimento do certame.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

- 8.1.1. Após o credenciamento das licitantes serão recebidos os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – HABILITAÇÃO das empresas interessadas. Não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
  - 8.1.1.1. A credencial permitirá que o representante da licitante possa se expressar acerca de todas as matérias pertinente a esta licitação, as empresas que apresentarem seus documentos de proposta e habilitação, em face da ausência de credencial, não poderão praticar aqueles atos, considerando-se a proposta e a documentação da habilitação conforme for apresentada, sem possibilidade de fazer lances ou apresentar recurso.
  - 8.1.2. Os Envelopes nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade do pregoeiro, para posterior abertura.
  - 8.1.3. Em seguida o pregoeiro abrirá os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, onde a primeira via original, de todos os seus documentos serão rubricados pelo mesmo e pelos licitantes presentes.
  - 8.1.4. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante, o pregoeiro examinará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências contidas no item 6 deste Edital, e aquelas que estiverem desconforme



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

serão desclassificadas, no entanto daquelas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

- 8.1.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **menor preço unitário, por item.**
- 8.1.5. quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.1.6. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 8.1.7. o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
  - 8.1.7.1. haverá uma primeira convocação, apenas, para os licitantes considerados como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para apresentar lances para os itens definidos no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** a este Edital, tendo em vista o disposto no item 6.3 deste Edital.
  - 8.1.7.2. concluída a convocação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se fará uma segunda convocação para as demais licitantes, inclusive a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
  - 8.1.7.3. Quando convocados para emissão dos lances verbais, os licitantes deverão propor novos valores até a finalização da competição.
  - 8.1.7.4. Somente serão acatados lances verbais, sempre inferiores ao último registrado.
- 8.1.8. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.9. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.1.10. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.1.11. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.1.12. nas situações previstas nos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 desta Cláusula, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.1.13. após a obtenção do melhor preço válido o pregoeiro observará se existe microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional para gozarem de prioridade na contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016 e Decreto Municipal 02/2019, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**8.1.13.1.** I - âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

II - âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Aquidabã, Cumbe, Japarutuba, Muribeca, Nossa Senhora das Dores e Rosário do Catete.

**8.1.14. DO PEDIDO DE AMOSTRA**

8.1.14.1. Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

8.1.14.2. A exigência dessa análise está embasada no art. 33 da Resolução FNDE nº 26, a qual afirma que os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.1.14.3. Ao término da etapa de disputa de lances, os licitantes classificados deverão apresentar em 02 (dois) dias consecutivos, no horário de 07:30h às 13:30h, impreterivelmente, 01 (uma) amostra dos produtos exigidos e especificados em edital, cotado na embalagem primária devidamente etiquetada.

8.1.14.4. Para os gêneros in natura deverão apresentar apenas 01 Kg como amostra representativa. A entrega das amostras será de uma só vez, para os que foram classificados, e não por etapa.

8.1.14.5. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: nome da empresa fornecedora, modalidade da licitação, número do item e descrição do produto cotado.

8.1.14.6. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que as empresas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

8.1.14.7. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA:

a) Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

b) Certificado da Vigilância Sanitária do Licitante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber. Os referidos certificados devem estar com prazo de validade vigente;

**8.1.14.8. AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE:**

a) Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;

b) De Rotulagem, de acordo c/ a legislação vigente;

c) Documentação específica solicitada.

8.1.14.9. O prazo de validade será verificado na ocasião da entrega, e deverá estar de acordo c/ o estabelecido em edital;

8.1.14.10. As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE, conforme o caso, da mesma forma como foi apresentado no momento de entrega das amostras submetidas à análise;

8.1.14.11. Após o recebimento das amostras, o nutricionista terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para analisar cada item classificado;

8.1.14.12. O responsável pela análise técnica das amostras dos produtos será um Nutricionista Técnico auxiliado por outro (s) nutricionista (s) que fizer parte do quadro técnico do Município e forem designados pela Departamento de Alimentação Escolar-DAE/ Coordenação de Alimentação Escolar, conforme a Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

8.1.14.13. Os produtos aprovados a serem entregues no Almoaxarifado Central deverão estar rigorosamente de acordo c/ a amostra apresentada pelo fornecedor.

8.1.15. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis;

**8.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

8.2.1. sendo aceitável a proposta de **menor preço unitário, por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base na documentação exigidas no item 7 deste Edital, passando a correr o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade, no caso específico de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 8.2.2. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.3. o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 8.3.1. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.3.2. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
- 8.3.3. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração, para a validade dos documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.3.4. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.3.5. se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem 8.3.4 desta Cláusula;
- 8.3.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.3.7. No caso de negociação do preço, bem como havendo lances verbais, a adjudicatária deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 8.3.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

- 9.1. O tratamento diferenciado conferido a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 9.1.1. O licitante deverá informar, por declaração, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme disposto no subitem 9.1.1 anterior, o pregoeiro convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7.5.3 e seguintes deste edital.
- 9.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.
- 9.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 9.1.4 anterior, considera-se o certame empatado.
- 9.1.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 9.1.5, o pregoeiro convocará os representantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para negociação de preços.
- 9.1.7. O pregoeiro convocará nominalmente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no subitem 9.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.
- 9.1.8. microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 9.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadrada no subitem 9.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.
- 9.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 9.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.
- 9.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.1.12. O julgamento da habilitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Havendo recursos, o pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e homologar a licitação.
- 10.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN** situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

**11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 11.1. É obrigatório o Termo de Contrato, conforme a **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO 09** deste Edital, e vedado à sua substituição por Carta - Contrato, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra, ou outros instrumentos hábeis.
- 11.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato.
- 11.3. Quando convocado para a contratação, o adjudicatário deverá apresentar:
- a) Informação do número da sua conta corrente e agência que poderá ser debitada o valor da transferência do numerário;
- b) Declaração de que mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital, e na hipótese de que as certidões de regularidade fiscal tenham seus prazos vencidos, deverá apresentar:
- b.1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2009.

11.3.1. Para a comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas, e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso.

11.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário, ou do seu não comparecimento para a assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de suspensão de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAPELA** pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação constantes deste Edital.

11.5. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito, mediante Termo de Rerratificação.

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e consequentemente a aplicação de penalidade a Contratada.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Para possibilitar a execução do objeto desta licitação, quando contratado, os recursos orçamentários estão alocados no Orçamento do exercício de 2019 na dotação a seguir discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 914

**DOTAÇÃO:** 12.306.0007.2049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL;  
12.306.0007.2052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA; 12.306.0007.2053 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS; 12.306.0007.2091 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE; 12.306.0007.2098 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

12.306.0007.2099 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.306.0007.2100 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; 12.306.0007.2110 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.30.00

**FONTE DE RECURSOS:** 10010000, 11220000

**13. REJEIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS:**

- 13.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer material fornecido em desacordo com as especificações, quantidades, qualidades descritas neste Edital e/ou no Contrato.

**14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 14.1. Os gêneros alimentícios, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.
- 14.2. O recebimento dos materiais dar-se-ão da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 14.3. O contratado é obrigado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 14.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as Ordens de Fornecimento e da proposta do fornecedor.
- 14.5. O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO** as seguintes faculdades:
- 14.5.1. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
  - 14.5.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o **MUNICÍPIO** exigir, alternativamente e à sua escolha:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
  - b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
  - c) o abatimento proporcional do preço.
- 14.5.1.2. Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 14.5.1.3. O **MUNICÍPIO** poderá fazer uso imediato das alternativas do item 14.5.1.1 sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 14.5.1.4. Tendo o **MUNICÍPIO** optado pela alternativa da alínea “a”, do item 14.5.1.1, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.5.1.1.
- 14.6. Para a execução dos Contratos derivados deste Edital, o **MUNICÍPIO** designará, por Portaria da Secretaria Municipal de Educação a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO**, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimento objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar a Administração, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. O licitante que se recusar a assinar o Termo de Contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, e quando contratado falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:
- 15.1.1. Advertência;
  - 15.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
    - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
    - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 15.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 15.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 16.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:
  - 16.1.1. **ANEXO 01 TERMO DE REFERENCIA;**
  - 16.1.2. **ANEXO 02 CREDENCIAL;**
  - 16.1.3. **ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO;**
  - 16.1.4. **ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;**
  - 16.1.5. **ANEXO 05 PROPOSTA DE PREÇOS;**
  - 16.1.6. **ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
  - 16.1.7. **ANEXO 07 PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE;**
  - 16.1.8. **ANEXO 08 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;**
  - 16.1.9. **ANEXO 09 MINUTA DO CONTRATO.**
- 16.2. A futura **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 16.3. A empresa interessada em participar desta licitação necessitando poderá solicitar as informações que desejar até o dia **XX.XX.2019** devendo para tanto entrar em contato com o Pregoeiro no horário das 8h às 14h nos dias de expediente do **MUNICÍPIO**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 16.4. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da PROPOSTA DE PREÇOS ou na documentação de habilitação.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 16.5.1. Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**:
- 16.5.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 16.2 deste Edital.
- 16.5.2. Por acordo entre as partes:
- 16.5.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 16.5.2.2. Quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.5.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 16.5.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura **CONTRATADA** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração do fornecimento de bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.6. Após a entrega dos envelopes **02 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, fica vedado ao **MUNICÍPIO** devolvê-los, sob qualquer hipótese.
- 16.7. O **MUNICÍPIO** poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, consoante os termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Capela, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação
- 16.8. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.
- 16.9. É vedada a sub-rogação, subcontratação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto o **MUNICÍPIO** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 16.10. O **MUNICÍPIO** poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de participação ou da garantia de execução, caso esta última já tenha sido prestada.
- 16.11. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.12. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do **MUNICÍPIO**.
- 16.13. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no **MUNICÍPIO**, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.

Capela, 28 de janeiro de 2019.

**FABIO PINTO VIANA**  
PREGOEIRO/SEPLAN



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital.**

**JUSTIFICATIVA**

Garantir o direito à alimentação saudável, e adequada, é um dever de todos os entes federados, com destaque para o nosso Município que precisa continuar contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com o Art. 4º da Resolução FNDE nº 38, 16 de Julho de 2009 e suas alterações na Resolução FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013.

O processo de compra dos gêneros será para atender aos programas do Ensino Fundamental, Educação de jovens e Adultos, Creches, Educação Infantil e Mais Educação, onde foi elaborado um cardápio para cada programa de acordo com as normas do FNDE, para o ano letivo de 2019, registrado em ata de reunião, justificando assim, o quantitativo dos gêneros na Pauta de Compra, que é elaborada por Nutricionista Responsável Técnica, onde utiliza as normas Nutricionais de elaboração de Pauta e Cardápio.

**ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT 400G	<b>7.254</b>	Achocolatado em pó instantâneo, embalagem plástica individual com 400g. Aspecto: Pó homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce, com umidade máxima de 3%. Ingredientes indispensáveis: Açúcar, cacau em pó, leite em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2	AÇÚCAR CRISTAL	KG	<b>12.183</b>	Açúcar cristal, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.
3	ADOÇANTE	100ML	<b>40</b>	Adoçante dietético líquido: o produto deve estar de acordo com a nta 02 e 83 (decreto 12.846/78) e portaria nº 38 de 13 de janeiro de 1998, anvisa. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose, acesulfame de potássio. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: frasco plástico, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade.
4	ALHO	KG	<b>332</b>	Alho nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
5	AMIDO DE MILHO	PCT 500G	<b>1.000</b>	Amido de milho – produto zamiáceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500g .
6	ARROZ INTEGRAL	KG	<b>100</b>	ARROZ INTEGRAL – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada . Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

7	ARROZ PARBOILIZADO	KG	<b>10.183</b>	Arroz parbolizado tipo 1, classe longo fino, coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura.
8	ARROZ TIPO AGULHA	KG	<b>2.550</b>	Cor branca polida, longo, fino, tipo 1, e sem sujidades / parasitas / larvas / bolores, pedras, livre de umidade, com grãos inteiros. acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fabrica 1kg, com prazo de validade acima de 08 meses de forma legível, data de fabricação e o prazo de validade acima citado. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.
9	BATATA INGLESA	KG	<b>12.660</b>	De 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA OU MAISENA	PCT 400G	<b>13.466</b>	Biscoito doce, tipo Maria ou Maisena, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, glucose de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal e estabilizante de lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 135 kcal, carboidrato 20g, proteína 3g, gorduras totais 3,8g e sódio 113mg. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

11	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	PCT 400G	<b>200</b>	BISCOITO SALGADO INTEGRAL – deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermentos químicos: bicabornato de amônio, bicabornato de sódio e fosfato monocálcico, estabilizante lecitina de soja. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.
12	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER	PCT 400G	<b>13.466</b>	Biscoito tipo cream cracker. Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, amido de milho. Deve apresentar sabor característico e agradável. Acondicionados nas embalagens primarias em pacotes de 400grs. Deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 6 meses.
13	BOLO BACIA	UND 50G	<b>116.478</b>	BOLO BACIA, Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (estabelecida na legislação Resolução RDC 344/02) , açúcar, fermento químico ou biológico, deverá conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substancias alimentícias que caracterizam o produto. Deverá ser apresentado no sabor de chocolate e laranja .Cor – própria, Cheiro - próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deverá está acondicionado em plástico em unidades de 50g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em caixa de papelão, rotulada e lacrada, separados em camada por papel vegetal.
14	BOLO DE ROLO	UND 50G	<b>116.478</b>	BOLO DE ROLO , Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (estabelecida na legislação Resolução RDC 344/02) , açúcar, fermento químico ou biológico, deverá conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substancias alimentícias que caracterizam o produto. Deverá ser apresentado no sabor de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

				chocolate e goiabada. Cor – própria, Cheiro - próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deverá estar acondicionado em plástico em unidades de 50g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em caixa de papelão, rotulada e lacrada, separados em camada por papel vegetal
15	BOLO INTEGRAL	UND 250G	<b>300</b>	Bolo integral com massa sabor banana ou canela de 250g embalados individualmente.
16	BOLO DE MACAXEIRA	UND	<b>520</b>	Bolo sabor macaxeira redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico peso de 1kg a 2kg por unidade.. Rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional.
17	CAFÉ EM PÓ	PCT 500G	<b>2.000</b>	Café em pó - torrado e moído, Selo de pureza ABIC, acondicionado em polietileno resistente atóxica, tipo almofada contendo 500 gramas com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.
18	CARNE BOVINA MOIDA 1ª QUALIDADE	KG	<b>8.700</b>	Carne bovina moída magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de apo nevroses, com registro no SIF ou SISP - embalagem 1kg.
19	CARNE BOVINA PATINHO	KG	<b>7.902</b>	Carne Bovina; Patinho; peça inteira; resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; pesando entre 5 a 10kgs; embalagem primaria á vácuo em plástico transparente, contendo todas as informações do produto como corte, procedência (frigorífico fornecedor); embalagem secundária: de papelão ondulado tendo rotulagem de acordo com a legislação vigente número do lote, data de produção e a data de validade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

20	CEREAL INFANTIL MILHO	PCT 230G	<b>2.500</b>	CEREAL INFANTIL, “tipo mucilon ” sabor Milho , sache 230 g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio de básico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém trações de leite.
21	CEREAL INFANTIL MULTI-CEREAL	PCT 230G	<b>2.500</b>	CEREAL INFANTIL, “tipo mucilon ” sabor multi-cereais , sache 230 g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio de básico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém trações de leite.
22	COLORIFICO EM PÓ	PCT 500G	<b>620</b>	Colorífico em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucu, fubá, e óleo vegetal sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Embalagem transparente resistente com 500g. Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e dados do fabricante.
23	CONDIMENTO MISTO	PCT 500G	<b>620</b>	Condimento misto completo (pimenta e cominho) em pó, para temperar. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante
24	COOKIES INTEGRAL	PCT/150G	<b>100</b>	Cookies integrais diet - em pacotes de 150g. produzidos com ingredientes 100% naturais e integrais ,isento de glúten e lactose. Elaborados com soja, arroz, e milho , cereais ricos em fibras e nutrientes. Sabores Variados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

25	FARINHA DE AVEIA	UND 200G	<b>100</b>	Aveia, flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, lacre de segurança, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpna, embalagem 200.0 gramas
26	FARINHA DE TRIGO	KG	<b>350</b>	Farinha de Trigo especial com fermento, produto obtido a partir de cereal limpo de germinado, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx. de 20% e com teor máx. de cinzas de 0,68% . Com no mínimo de glúten seco de 6%p/p. - embalagem 1kg.
27	FEIJÃO CARIOCA	KG	<b>7.100</b>	Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação validade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 Kg, Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega
28	FRANGO (PEITO)	KG	<b>2.500</b>	Congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

29	FRANGO (COXA E SOBRECOXA )	KG	<b>8.250</b>	Congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 2kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.
30	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS	L	<b>21.100</b>	Sabores variados, consistência cremosa, acondicionado em garrafa plástica de 1000ml, atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, com prazo de validade mínimo de 30 dias
31	LEITE DE COCO	500 ML	<b>3.360</b>	Natural, concentrado, açucarado , obtido do endosperma de coco. Procedente de frutos sãos e maduros. Isento de sujidades, parasitas e larvas. com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Acondicionado em frasco de vidro ou plástico de 500ml.
32	LEITE EM PÓ	PCT 400G	<b>11.718</b>	Embalagem plástica resistente PCT 400g com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura - SIF. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.
33	MACARRÃO INTEGRAL	PCT 500G	<b>100</b>	Macarrão, Espaguete, Integral Fino, Preparado Com Farinha De Trigo Integral, Embalagem Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Validade. com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

35	MARGARINA	UND 500G	<b>2.004</b>	Margarina vegetal c/ sal, contendo 60% a 80% de lipídios no mínimo. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionada em embalagem original do fabricante com 500g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.
35	MASSA DE MILHO	PCT 500G	<b>10.000</b>	MASSA PARA CUSCUZ, massa de milho Produto fabricadopela moagem do grão de milho de 1ª qualidade. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. O produto deve atender a Resolução 344 – 13/12/2002 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 500g. Com prazo de validade mínima de 08 meses a1 ano .O produto deve está de acordo com as normais legais vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.
36	MASSA TIPO ESPAGUETE	PCT 500G	<b>10.145</b>	Massa tipo espaguete com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.
37	MILHO DE PIPOCA	PCT 500G	<b>274</b>	Grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarifica cão mecânica ou manual.. Embalagem integra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.
38	MILHO PARA MUNGUNZÁ	PCT 500G	<b>300</b>	Matéria primas limpas, sãs, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais e não deve termais de 15% de umidade, ausência de sujidades, larvas. Embalagem em sacos de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal com peso de 500g.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

39	MOLHO DE TOMATE	UND 340G	<b>8.189</b>	Molho de tomate, de 1º qualidade, Embalagem tipo pack de 340g, íntegra original de fábrica, sem amassados ou abaulamentos, sem conservantes. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação da data de fabricação e dados do fabricante. Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
40	OLÉO VEGETAL	UND 900 ML	<b>2.990</b>	Óleo vegetal tipo soja, embalagem Pet transparente original de fábrica com 900ml. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.
41	OVOS	DUZIAS	<b>11.104</b>	Ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.
42	PÃO MASSA FINA	PCT C/10Und	<b>2.194</b>	Tipo hot dog, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

43	PROTEÍNA SOJA	PCT 400G	<b>4.801</b>	PTS – características técnicas: Proteína Texturizada de Soja. Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.
44	SAL	KG	<b>920</b>	Sal refinado iodado, pacote de 01 kg, embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.
45	VINAGRE DE ALCOOL	UND 500ML	<b>1.260</b>	Vinagre de álcool, acondicionado em embalagem plástica de 500 ml, com acidez máxima de 4%. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.
46	BOLO BACIA	UND 50G	<b>38.826</b>	BOLO BACIA, Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (estabelecida na legislação Resolução RDC 344/02), açúcar, fermento químico ou biológico, deverá conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto. Deverá ser apresentado no sabor de chocolate e laranja. Cor – própria, Cheiro - próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deverá estar acondicionado em plástico em unidades de 50g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em caixa de papelão, rotulada e lacrada, separados em camada por papel vegetal.
47	BOLO DE ROLO	UND 50G	<b>38.826</b>	BOLO DE ROLO, Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (estabelecida na legislação Resolução RDC 344/02), açúcar, fermento químico ou biológico, deverá conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto. Deverá ser apresentado no sabor de chocolate e goiabada. Cor – própria, Cheiro - próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deverá estar acondicionado em plástico em unidades de 50g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em caixa de papelão, rotulada e lacrada, separados em camada por papel vegetal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

48	CARNE BOVINA MOIDA 1ª QUALIDADE	KG	<b>2.900</b>	Carne bovina moída magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de apo nevroses, com registro no SIF ou SISP - embalagem 1kg.
49	CARNE BOVINA PATINHO	KG	<b>2.633</b>	Carne Bovina; Patinho; peça inteira; resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; pesando entre 5 a 10kgs; embalagem primaria á vácuo em plástico transparente, contendo todas as informações do produto como corte, procedência (frigorífico fornecedor); embalagem secundária: de papelão ondulado tendo rotulagem de acordo coma legislação vigente número do lote, data de produção e a data de validade.
50	FRANGO (COXA E SOBRECOXA )	KG	<b>2.750</b>	Congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 2kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.
51	LEITE EM PÓ	PCT 400G	<b>3.906</b>	Embalagem plástica resistente PCT 400g com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura - SIF. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.

**Itens: 01 a 12, 15, 16, 17, 20 a 28, 30, 31 e 33 a 45 – Exclusivos para ME/EPP.**

**Itens: 13, 14, 18, 19, 29 e 32 – Ampla Participação**

**Itens: 46 a 51 – Cota reservada para concorrência entre empresas ME/EPP. (LEI 147)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 914

**DOTAÇÃO:** 12.306.0007.2049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.306.0007.2052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA; 12.306.0007.2053 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS; 12.306.0007.2091 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE; 12.306.0007.2098 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA; 12.306.0007.2099 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.306.0007.2100 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; 12.306.0007.2110 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.30.00

**FONTE DE RECURSOS:** 10010000, 11220000

## **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os gêneros alimentícios, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.

O recebimento dos materiais dar-se-ão da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O contratado é obrigado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as Ordens de Fornecimento e da proposta do fornecedor.

O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO** as seguintes faculdades:

Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o **MUNICÍPIO** exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.

### **PEDIDO DE AMOSTRA**

Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

A exigência dessa análise está embasada no art. 33 da Resolução FNDE nº 26, a qual afirma que os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ao término da etapa de disputa de lances, os licitantes classificados deverão apresentar em 02 (dois) dias consecutivos, no horário de 8h às 14h, impreterivelmente, 01 (uma) amostra dos produtos exigidos e especificados em edital, cotado na embalagem primária devidamente etiquetada.

Para os gêneros in natura deverão apresentar apenas 01 Kg como amostra representativa. A entrega das amostras será de uma só vez, para os que foram classificados, e não por etapa.

As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: nome da empresa fornecedora, modalidade da licitação, número do item e descrição do produto cotado.

Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que as empresas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA:

a) Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

b) Certificado da Vigilância Sanitária do Licitante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber. Os referidos certificados devem estar com prazo de validade vigente;

### **AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE:**

a) Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;

b) De Rotulagem, de acordo c/ a legislação vigente;

c) Documentação específica solicitada.

O prazo de validade será verificado na ocasião da entrega, e deverá estar de acordo c/ o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

estabelecido em edital;

As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE, conforme o caso, da mesma forma como foi apresentado no momento de entrega das amostras submetidas à análise;

Após o recebimento das amostras, o nutricionista terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para analisar cada item classificado;

O responsável pela análise técnica das amostras dos produtos será um Nutricionista Técnico auxiliado por outro (s) nutricionista (s) que fizer parte do quadro técnico do Município e forem designados pela Departamento de Alimentação Escolar-DAE/ Coordenação de Alimentação Escolar, conforme a Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

Os produtos aprovados a serem entregues no Almooxarifado Central deverão estar rigorosamente de acordo c/ a amostra apresentada pelo fornecedor.

#### **RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA**

A futura Contratada deverá apresentar os produtos alimentícios atendendo ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e apresentar a documentação pertinente a habilitação jurídica, conforme edital elaborado, pelo setor de licitação, como também todas as suas exigências contidas no mesmo.

A nota fiscal de fornecimento deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capela, CNPJ 13.119.961/0001-61, referentes ao fornecimento dos gêneros descritos deste termo, para fins de cumprimentos das obrigações da contratada e conseqüentemente pagamento, após a constatação do recebimento dos bens.

Nas referidas guias/recibos, deverão constar a mesma data da nota fiscal correspondente e quantitativo exato, sem nenhuma rasura, estando devidamente atestada pelo agente recebedor.

Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos bens.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

Enviar com antecedência o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para ser paga, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Obedecer integralmente às exigências da Lei nº 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital elaborado pelo setor de licitação.

**PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

Os gêneros alimentícios, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.

O prazo para entrega será fixado na Tabela de distribuição, onde o Departamento de Alimentação Escolar-DAE/ Coordenação de Alimentação Escolar, entregará a futura contratada no prazo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos gêneros, fixada na Tabela, a fim de que a futura Contratada possa se organizar, quando da entrega do material, para o devido cumprimento do cardápio.

Os gêneros alimentícios serão entregues no Almooxarifado Central e deverão estar rigorosamente de acordo c/ a amostra apresentada pelo fornecedor.

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O preço estimado foi baseado nos preços praticados pelo mercado da região, através da ampla pesquisa de preços.

A estimativa de preços não será disponibilizada para as licitantes e servirá de parâmetro para aceitação final ou não, dos lances propostos pelas licitantes, respaldado no Acórdão TCU nº 2080/2012 do Plenário: “(...) *há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.*”

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto deste Termo de Referência é considerado como “**bens comuns**”, sendo assim o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 02**

**CREDENCIAL  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(MODELO)**

....., .... de ..... de 2019

Ao

**MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

**CAPELA - SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2019/PMCAPELA**

**ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o(s) Sr.(s) ..... e ..... Carteira(s) de Identidade nº ..... e ....., CPF/MF nº ..... e ..... que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente **AUTORIZADA(s)** nos termos Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a esse Município de Capela, Estado de Sergipe, consoante a exigência contida no subitem 3.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para propor lances verbais, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2019.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)  
(Firma Reconhecida em Cartório de Notas)**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 03**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(MODELO)**

Ao

**MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

**CAPELA - SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2019/PMCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Capela, Estado de Sergipe, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum impedimento para participar da licitação referenciada.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2019.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 04**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)  
(MODELO)  
(SE FOR O CASO)**

....., .... de ..... de 2019.

Ao

**MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

**CAPELA - SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2019/PMCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito que se enquadra na condição de \_\_\_\_\_, permitindo, desse modo usufruir das prerrogativas emanadas da legislação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2019.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 05**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(MODELO)**

Ao

**MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

**CAPELA - SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2019/PMCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, apresenta a V.Sas. nossa proposta para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital, em epígrafe, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme nossa Planilha de Preços em anexo, para fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas decorrentes de taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Capela, Estado de Sergipe.

Na entrega dos bens observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do Município de Capela, Estado de Sergipe, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2019.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 06  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(MODELO)**

Ao  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
**CAPELA - SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2019/PMCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Capela, Estado de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2019.  
**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 07  
PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(MODELO)**

<b>ITEM RESERVADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O INCISO I, DO ART. 48, DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014</b>							
<b>ITEM</b>	<b>GENÊROS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>UNID</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TECNICA DO PRODUTO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, III DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014 (LIMITE DE ATÉ 25%)</b>							
<b>ITEM</b>	<b>GENÊROS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>UNID</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TECNICA DO PRODUTO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

<b>ITENS DESTINADOS PARA TODOS LICITANTES, INCLUSIVE ME E EPP</b>							
<b>ITEM</b>	<b>GENÊROS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>UNID</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TECNICA DO PRODUTO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

....., ... de ..... de 2019.

*(Nome e assinatura do Responsável pela Orçamentação)*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 08**

**DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(MODELO)**

Ao

**MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

**CAPELA - SERGIPE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2019/PMCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2019.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**A N E X O 09**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/PJ/MUNICÍPIO/2019.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELA** e a \_\_\_\_\_, na forma a seguir:

**O MUNICÍPIO DE CAPELA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra. **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Contrato, observando as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019/PMCAPELA**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar dos Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, e consoante a Ata final do PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019/PMCAPELA.**
- 1.2. **A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019PMCAPELA.**
- 1.3. **A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.**

**CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2019 consignados em dotação orçamentária própria:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 914

**DOTAÇÃO:** 12.306.0007.2049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.306.0007.2052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA; 12.306.0007.2053 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS; 12.306.0007.2091 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE; 12.306.0007.2098 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA; 12.306.0007.2099 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.306.0007.2100 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA; 12.306.0007.2110 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.30.00

**FONTE DE RECURSOS:** 10010000, 11220000

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

- 3.1. Este Contrato vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2019. Vedado à prorrogação deste prazo.
- 3.2. No seu exclusivo interesse, o **MUNICÍPIO** poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimentos, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos fornecimentos.
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**;
- 3.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS**

- 4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO** e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o fornecimento se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do **MUNICÍPIO**.
- 4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante o **MUNICÍPIO** ou terceiros.
- 4.3. A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor designado através de Portaria pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.
- 4.4. A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por servidor designado através de pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria.

**CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 5.1. Os gêneros alimentícios, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para a Contratada.
  - 5.1.1. O prazo para entrega será fixado na Tabela de distribuição, onde o Departamento de Alimentação Escolar-DAE/ Coordenação de Alimentação Escolar, entregará a futura contratada no prazo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos gêneros, fixada na Tabela, a fim de que a futura Contratada possa se organizar, quando da entrega do material, para o devido cumprimento do cardápio.
  - 5.1.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no Almooxarifado Central e deverão estar rigorosamente de acordo c/ a amostra apresentada pelo fornecedor.
- 5.2. O recebimento provisório dos bens objeto deste Contrato será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos fornecimentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 5.3. O recebimento definitivo dos bens objeto deste Contrato será feito em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA                      FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplimento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidões devidamente válidas..
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do **BANCO DO BRASIL** localizado na Cidade de Capela, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o modo de fornecimento por Preços Unitários, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- 6.5.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.5.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.5.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5.4. Erro ou vício das faturas.
- 6.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.6. Fica vedado ao **MUNICÍPIO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 6.7. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

**CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos fornecimentos de bens pelo **MUNICÍPIO**;
- 9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **MUNICÍPIO** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea “a” do item 10.1.3 deste instrumento contratual.

- 9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

- 10.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do **MUNICÍPIO**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**c)** 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- d)** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.
- 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- a)** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b)** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c)** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **MUNICÍPIO**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a)** O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b)** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **MUNICÍPIO** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem **10.1.2.1**.
- 10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **MUNICÍPIO** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **MUNICÍPIO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o **MUNICÍPIO**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

**a)** Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.

**b)** Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **MUNICÍPIO**.

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas

10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, na sede do **MUNICÍPIO**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **MUNICÍPIO**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **MUNICÍPIO** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 11.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO**;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de materiais acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 11.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
  - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
  - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
  - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e autorização escrita da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.
- 11.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
  - 11.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 11.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA    DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:
  - 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;
  - 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.
  - 12.1.3. Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.
- 12.2. Os recursos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 terão efeito devolutivo, podendo o Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 12.3. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Pedido de reconsideração, de decisão da Prefeita Municipal, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
  - 12.4.1. A sanção estabelecida no subitem 12.1.3 que é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As especificações, constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019/PMCAPELA**, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 13.2. **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 13.3. É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **MUNICÍPIO** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do **PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2019/PMCAPELA**.
- 13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.4.2 desta Cláusula.
- 13.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 13.4.2. A nulidade não exonera ao **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 13.6. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.6.1. Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**:
- 13.6.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 13.2 deste Contrato.
- 13.6.2. Por acordo das partes:
- 13.6.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 13.6.2.2 Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.6.2.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;
- 13.6.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL**

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
- 14.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

CAPELA – (SE) de de 2019.

**CONTRATANTE:**

**SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**  
Prefeita Municipal de Capela

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

RG nº \_\_\_\_\_  
CIC/MF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_  
CIC/MF nº \_\_\_\_\_